# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO Estado do Paraná

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei  $\rm n.^o$  10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro n exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 24 de outubro de 2019. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA GEOVANE GALERA DE SOUZA 11151505960 Contratada

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 88/2019

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações adjudica e homologa a licitação modalidade Pregão Presencial nº 88/2019, declarando oficialmente

vencedora a empresa abaixo: FORNECEDOR: FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA - ME - CNPJ: 29.099.341/0001-48

TOTAL COLOR TECHNOLOGY TO THE TOTAL COLOR							001-40
	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	1	Gandola tradicional, manga curta, confeccionada em Pollycotton, 33% de		Un	24	R\$ 144,00	R\$ 3.456,00
		algodão, 67% poliester. Cor azul marinho, c/ dois bolsos frontais; fechamento em					
		botões e bordado o logotipo da Prefeitura de Primeiro de Maio.				1	

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e ses-

senta reais)

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DO REQUERIMENTO PRO-TOCOLADO SOB Nº 2615/2019, DE 23/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA, matricula nº 401562, portadora da cédula de identidade RG nº 9.855.332-0 SSP/PR, CPF nº 068.588.179-21, ocupante do cargo de Contador, referência salarial "69", grupo profissional do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, de 19/10/2019 a 15/02/2020, de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de outubro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 4.352, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Declara ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2019, conforme especifica. A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das suas atribui-

ções legais: Considerando que o Artigo 290 da Lei nº. 183/1994 dispõe que o dia do Servidor Público

Municipal será comemorado no día 28 de outubro; Considerando que nos días 26, 27 e 28 de outubro de 2019 será realizada manutenção

técnica no servidor e rede de computadores da Prefeitura Municipal, e que todos os sistemas estarão

Considerando que o dia 28 de outubro de 2019 é considerado dia letivo no calendário escolar aprovado pelo Núcleo de Educação de Londrina, em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infanti;

Considerando que nos dias 14 e 15 de outubro não tiveram aula nas Escolas Municipais

e Centros Municipais de Educação Infantil, sendo considerado recesso apenas para os servidores da

Art. 1° Declarar ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2019, em comemoração ao dia do Servidor Público Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção dos seguintes locais, que funcionarão normalmente

a) Hospital Municipal;

a) riceptial infinite particular.
b) Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil;
c) Garagem Municipal apenas para os servidores lotados no Transporte Escolar.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR Em 24 de outubro de 2019. Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4353/2019 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor do quadro próprio deste município, RODRIGO ZANCHETTA
CHICARELI matricula 401109, portador da cédula de identidade RG nº. 6.232.686-7 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Continuo, referência salarial "58", grupo ocupacional administrativo, do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade, para exercer as funções de Diretor do Departamento de Fazenda, em substituição ao período de licença tratamento de saúde da servidora Denise Rafael Simionato, em conformidade com o Artigo 69, Parágrafo Primeiro da Lei nº 183/1994 a partir de 22 de outubro de 2019, até ulterior deliberação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 24 de outubro de 2019. Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019 SUSPENSÃO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, torna público para conheci-mento de quantos possam interessar que fica SUSPENSO o referido certame licitatório para fins de retificação do Instrumento Convocatório objetivando ao aprimoramento das informações nele contidas, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos exatos termos do artigo 3° da Lei 8666/93. Primeiro de Maio/PR, 24 de outubro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMEIRO DE MAIO - PR LEI MUNICIPAL Nº313/2008

# RESOLUÇÃO Nº. 008/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a execução física financeira do recurso cofinanciado pelo FIA/ PR. para o Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 313/2008, com redação dada pela Lei Nº.

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião extraordinária no dia 25 de

Outubro de 2019. RESOLVE:

Art. 1º, Aprovar a execução física financeira do repasse para o Servico de Convivência e Fo talecimento de Vinculos – SCFV, cofinanciado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescância – FIA/ PR, referente ao período de Janeiro/2019 à Junho/2019, preenchido no Sistema Fundo a Fundo – SIFF; Art. 2º. Concluir a aprovação final do repasse para o Servico de Convivência e Fortale

cimento de Vínculos - SCFV, cofinanciado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi

Primeiro de Maio/PR, 25 de Outubro de 2019 RENATO LUIZ REIS - PRESIDENTE DO CMDCA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DO PARANÁ

LEI 1.277/2019

Sumula: Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 2°-A, da Lei Municipal 1.276/2019, que Autoriza o Executivo Municipal a aprovar o loteamento denominado "ECO PARQUE EMPRESARIAL" loteamento Chácaras de Lazer, Comércio e Pequenas indústrias não poluentes localizadas no Perímetro urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º-A, da Lei Municipal nº 1.276/2019, passa a vigoral com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Em garantia ao cumprimento do disposto no caput os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra 01, ficam caucionados. Parágrafo Único. Em garantia ao cumprimento do disposto no caput os lotes nº 10, 11, 12,

6 17 e 18 da Quadra 03, ficam caucionados.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO

DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)

Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

#### LEI 1.278/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.247/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por

venda bem imóvel do Município e dá outras providências A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.247/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 15 desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019) Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

### LEI 1.279/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.248/2019 que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.248/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019) Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

### LEI 1.280/2019 Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.251/2019,

que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu. EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.251/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º

desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019) Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração

Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

# LEI 1.281/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.252/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.252/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institu abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Munici-

pal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação: Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedime licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1

desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019)

Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

# LEI 1.282/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.253/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou

e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.253/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 15 relargiato Unico. - Nado serido alientado o berin descrito in paragrato Unico. - Nado serido alientado o berin descrito in paragrato Unico do Artigor desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019) Edson Hipolito Goncalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

# LEI 1.283/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.254/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.254/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Munici-

pal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação: Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica auto-

rizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019) Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

## LEI 1.284/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.255/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.255/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º

desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica auto-rizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019) Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1.285/2019 Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.256/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou

e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI: Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.256/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucion abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação: Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimer

licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim.

Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º

desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018 Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019) Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

### LEI 1.286/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.257/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.257/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação: Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento

licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim. Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica autorizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º

070/2018 de 24 de julho de 2018 Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO. ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019) Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

# LEI 1.287/2019

Sumula: Acrescentar o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.261/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de vereadores de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI: Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei da Lei Municipal nº 1.261/2019, que desafeta, e incorpora à classe de bens dominiais do município, a área institucional abaixo especificada, que era da classe de bens de uso comum do povo e Autoriza o Executivo Municipal a alienar por venda bem imóvel do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º - A alienação mencionada no artigo primeiro se procederá através de procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, para esse fim. Parágrafo Único: - Não sendo alienado o bem descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no primeiro procedimento licitatório próprio e com valor não inferior a avaliação da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n.º 070/2018 de 24 de julho de 2018, fica auto-

cento) da avaliação realizada da Comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria n. 070/2018 de 24 de julho de 2018 Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

rizado à realização de novo procedimento licitatório próprio e pelo valor de 75 % (setenta e cinco por

contrário EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (23/10/2019) Edson Hipolito Gonçalves - Dir. Depto. Administração Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal



> ASSISTÊNCIA TÉCNICA > DEFENSIVOS

> FERTILIZANTES

> SEMENTES

Vilela

3159-7000

NOVO ENDERECO > COMERCIALIZAÇÃO DE GRÃOS > AGRICULTURA DE PRECISÃO AV. 06 DE JUNHO, 37